

## **LEI Nº. 808 DE 16 DE AGOSTO DE 2002**

**Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cria a Comissão Executiva de Controle Interno e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que será desempenhado pela Comissão Executiva de Controle Interno, criada na forma e condições estabelecidas nesta Lei, com a finalidade de:

**I** – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal vinculadas ao Poder Executivo, e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV** – apoiar o Controle Externo em sua missão institucional;

**V** – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

**VI** – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

**VII** – controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

**VIII** – exercer o controle contábil, financeiro, econômico, orçamentário, operacional e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional vinculados ao Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

**IX** – realizar auditorias de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial nas obras e serviços realizados por órgãos da administração direta, indireta e fundacional vinculados ao Poder Executivo, ainda que através de terceiros;

**X** - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

**XI** - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração, objetivando, igualmente, a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

**XII** - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º.** – Fica criada a Comissão Executiva de Controle Interno, de caráter permanente, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com *status* de órgão especial de assessoramento, constituída exclusivamente por 5 (cinco) servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, todos com formação superior, sem prejuízo do exercício de suas funções, designados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 1º** - Obrigatoriamente, dois dos servidores efetivos que integrarão a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverão possuir formação contábil, econômico e/ou financeira, um dos quais atuará como auditor contábil, sendo responsável pela elaboração dos certificados de auditoria exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente, possuir alguma experiência nessa área, enquanto que os demais devem ser detentores de conhecimentos em controle de administração pública em suas respectivas áreas de atuação.

**§ 2º.** – Dentre os integrantes da Comissão Executiva de Controle Interno, um será designado como seu coordenador, exercendo as funções de direção do Sistema de Controle Interno instituído por esta Lei, não podendo, entretanto, pronunciar-se em nome da Comissão sem a audiência desta.

**§ 3º.** – A Comissão Executiva de Controle Interno reger-se-á pelas normas contidas nesta Lei e por Regimento Interno aprovado por decreto do Prefeito Municipal, que disporá, dentre outros, sobre o seguinte:

**I** – as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos integrantes;

**II** – de cada reunião da Comissão lavrar-se-á ata circunstanciada;

**III** – as decisões da Comissão terão a forma de deliberação, numeradas e ordenadas cronologicamente;

**IV** – reuniões ordinárias no mínimo quinzenais e a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias, pela maioria dos membros da Comissão e pelo Coordenador;

**V** – registro de denúncias recebidas e fatos apurados, bem como das conclusões da Comissão a respeito, de tal forma que possa estar sempre à disposição do Controle Externo.

**§ 4º** - A Comissão Executiva de Controle Interno, tanto quanto possível, terá caráter multidisciplinar, contemplando a participação de servidores da Administração

Pública de outros seguimentos que não apenas da área contábil e/ou financeira, tais como medicina, engenharia e direito.

**§ 5º** - Os integrantes da Comissão Executiva de Controle Interno farão jus a percepção de gratificação mensal, na forma seguinte:

**I** – Coordenador da Comissão – R\$ 1.000,00 (mil reais);

**II** – Auditor Contábil – R\$ 1.000,00 (mil reais);

**III** – demais integrantes – R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 3º.** – São competências da Comissão Executiva de Controle Interno, como órgão central do Sistema de Controle Interno instituído por esta Lei:

**I** – orientar e expedir os atos normativos à ação do Sistema de Controle Interno;

**II** – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

**III** – programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações necessárias ao desempenho das atividades concernentes ao Sistema de Controle Interno;

**IV** – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

**V** – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades no âmbito do Poder Executivo, bem como as irregularidades e ilegalidades de que vier a tomar conhecimento, igualmente no âmbito do Poder Executivo, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal, ao interessado e ao titular dos órgãos ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato apurado, sob pena de responsabilidade solidária de todos os integrantes da Comissão;

**VI** – propor a aplicação de penalidades, na forma da legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

**VII** – acompanhar e verificar a evolução da arrecadação das receitas do Município, inclusive as provenientes de transferências, propondo medidas que possam implementar a elevação dos níveis de arrecadação;

**VIII** – fazer o acompanhamento dos processos licitatórios realizados no âmbito do Poder Executivo;

**IX** - exercer outras competências necessárias ao cumprimento das finalidades de que tratam os incisos do art. 1º.

**Art. 4º.** – São competências do Coordenador da Comissão Executiva de Controle Interno, dentre outras pertinentes ao exercício da função:

**I** – dirigir os trabalhos da Comissão Executiva de Controle Interno;

**II** – supervisionar, coordenar e orientar os serviços colocados à disposição da Comissão Executiva de Controle Interno;

**III** – assinar e fazer publicar as resoluções e demais atos normativos que venham a ser baixados ou editados pela Comissão Executiva de Controle Interno;

**IV** – assinar toda a correspondência e comunicações da Comissão Executiva de Controle Interno;

**V** – indicar, dentre os membros da Comissão, os relatores de cada um dos processos relativos à apuração de denúncias recebidas ou de ilegalidades ou irregularidades levantadas pela Comissão;

**VI** – apresentar anualmente, para discussão e aprovação pela Comissão e inserção ao balanço geral do Município, relatório analítico da execução do orçamento municipal e da administração financeira do Município;

**VII** – encaminhar anualmente à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, relatório das atividades da Comissão.

**Art. 5º.** – É vedada a designação para integrar a Comissão Executiva de Controle Interno, assim como para cargos e funções em cujas atribuições se inclua a gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de servidores que:

**I** – sejam responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**II** – tenham sido julgadas culpadas em processo administrativo, sem possibilidade de recursos nessa esfera, por ato lesivo ao patrimônio público.

**Art. 6º** - O Gabinete do Prefeito providenciará para que a Comissão Executiva de Controle Interno tenha à sua disposição espaço físico, mobiliário e equipamentos para seu uso exclusivo, bem como providenciará para que sejam lotados à serviço da Comissão os servidores necessários à manutenção das suas rotinas, preferencialmente aqueles de carreiras pertinentes com as atividades relativas ao Controle Interno.

**Art. 7º.** - Cada um dos órgãos da administração direta e indireta vinculados ao Poder Executivo deverá prestar as informações solicitadas pela Comissão Executiva de Controle Interno, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de responsabilidade funcional de seus titulares ou servidores responsáveis pela omissão ou retardamento das informações solicitadas.

**Art. 8º.** – Para os efeitos do que dispõe o art. 133 da Lei Orgânica Municipal, a Comissão Executiva de Controle Interno, de que trata esta Lei, se relacionará com o órgão ou servidor encarregado pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, objetivando integrar ambos os sistemas.

**Art. 9º.** – Além do relatório de que trata o inciso VII do art. 4º desta Lei, a Comissão Executiva de Controle Interno fará publicar trimestralmente, no órgão oficial do Município, relatório resumido de suas atividades no período.

**Parágrafo Único** – No prazo de 30 (trinta) dias o Coordenador da Comissão Executiva de Controle Interno atenderá as solicitações de informações a cerca de suas atividades, encaminhadas por entidade ou cidadão, exceto quando ocorrer requisição de certidão, quando deverá ser observado o prazo estipulado em Lei.

**Art. 10** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 776, de 19 de fevereiro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de agosto de 2002.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**Celso Rampini do Carmo**  
**José Carlos Pereira de Freitas**  
**Umberto de Almeida Soares**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 16 de agosto de 2002.

**Celso Rampini do Carmo**